

**LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE A KELIN MULLER NIELSEN 07284445939 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Jorge Luiz Stolf, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, sem ônus, para **KELIN MULLER NIELSEN 07284445939**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48.515.343/0001-15, e estabelecida na rua Josefina, s/nº, Localidade de Rio Ada em Rio dos Cedros, a concessão de direito real de uso do imóvel da Ponte Coberta de Rio Ada e entorno desta, totalizando a área de 829,20m², situado na localidade de Rio Ada, neste Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato social da beneficiária bem como ao fomento de ações correlatas que podem existir, mediante aviso e autorização da concedente.

**Art.3º.** A concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de **05 (cinco)** anos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Parecer nº 13 da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico de Rio dos Cedros.

**Art.4º.** É vedada a subconcessão do direito real de uso, sendo o mesmo impenhorável e intransmissível para todos os fins.

**Art.5º.** Em caso de dissolução da concessionária antes do transcurso do prazo estabelecido no art.3º, considera-se extinta a presente concessão, sem qualquer direito à indenização de quaisquer das partes, retornando o imóvel a posse plena do Município de Rio dos Cedros.

**§1º.** Também acarretará extinção antecipada da presente concessão, na forma do caput, a alteração das atividades sociais da concessionária que provoquem a modificação de seu objeto social.

**§2º.** No caso de extinção da concessão, todas as benfeitorias, construções e ou melhoramentos havidos no imóvel reverterão, sem quaisquer ônus, à municipalidade.

**§3º.** Todas as construções e benfeitorias que se pretender realizar no imóvel dependerão de prévia anuência da Prefeitura.

**Art.6º.** Constituem obrigações da concessionária, dentre outras:

I- responder por todos os gastos de água, luz, tributação, previdenciário, infortunistica e tantos outros quantos decorram das atividades a serem exercidas, não respondendo a Prefeitura subsidiaria ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela concessionária.

II - responder por todos os danos, quer materiais, estéticos, morais, pessoais, e outros tantos que seus responsáveis, agentes e/ou prepostos causarem tanto ao patrimônio da Prefeitura quanto a terceiros, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente, por quaisquer atos praticados por aquele;

III - responder pelos atos de depredação do patrimônio praticados pelas pessoas que participarem dos eventos realizados no bem objeto desta concessão;

IV - responder pela retirada de todas as licenças exigidas, quer por órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades que serão realizadas no bem concedido.

V - responder, por si, seus prepostos e funcionários, participantes, a, durante o período em que ocorrerá a concessão de direito real de uso do bem público, a portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

VI – Manter o local sempre limpo e organizado, observando-se a legislação ambiental, urbanística, posturas entre outras municipais, estadual catarinense ou federal, devendo manter ambientes adequados para instalações de sanitários, entre outras exigências do Poder Público.

**§1º.** O Município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelos funcionários, prepostos e/ou responsáveis e/ou participantes de eventos realizados no bem concedido.

**§2º.** - Em caso de condenação fica assegurado ao Município de Rio dos Cedros o direito de regresso contra a concessionária, por todos os atos causados dolosa ou culposamente por seus funcionários, prepostos, responsáveis, ou participantes do evento realizado no imóvel cedido.

**Art.7º.** O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único** - Cometendo a concessionária qualquer infração ao disposto nesta lei, considera-se cassada a presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

**Art.8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 13 de dezembro de 2022.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de dezembro de 2022.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete